



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.246, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova redação ao artigo 8º do Decreto nº 8.999 de 03 de janeiro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Art. 84, 22 da Lei Orgânica do Município de Assis,

## DECRETA:

**Art. 1º -** O Artigo 8º do Decreto nº 8.999 de 03 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º-** O Imposto devido sobre os serviços especificados no item 7 e seus subitens da lista de serviços, constantes do Artigo 88 do Código Tributário Municipal, será calculado com a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal da edificação, **apurado e cobrado da seguinte forma:**

**I.** O Imposto devido pela pessoa jurídica que, sob o regime de empreita com pessoas físicas e/ou jurídicas, executar quaisquer dos serviços relacionados no caput, terá como base de cálculo o valor total efetivamente cobrado do proprietário da obra;

**II.** O Imposto será devido e recolhido no ato da aprovação do projeto da obra, quando esta for executada diretamente pelo proprietário, e sua base de cálculo é o valor venal para IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), apurado através da multiplicação da área a ser edificada respeitada a escala de pontuação com base na referência de área a ser construída conforme **TABELA VII**, e também podendo ser parcelado em 12 (doze) parcelas consecutivas;

**III.** O proprietário da obra será dispensado do arbitramento do ISSQN na aprovação do projeto nas seguintes hipóteses:

- a) declarar a contratação de prestador devidamente constituído, tornando-se corresponsável pelo recolhimento do imposto no mês subsequente a ocorrência do fato gerador, devendo apresentar ao Departamento de Tributação desta Prefeitura, no prazo de até 01 (um) ano da aprovação do projeto, contratos pertinentes aos serviços prestados na obra e em seu decorrer, bem como notas fiscais e comprovantes dos recolhimentos efetuados, sob pena de apuração e arbitramento do imposto devido;
- b) declarar a prestação de serviços sob regime de emprego devendo anexar documentos que comprovem o vínculo empregatício ficando sujeito a fiscalização in loco.

**IV.** Na prestação de serviço a que se refere os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondente ao valor dos materiais, aplicando-se o estabelecido no Item III deste artigo;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.246, de 30 de outubro de 2023.

*V. A comprovação dos valores dos serviços emateriais constantes no Inciso IV deste artigo somente poderá ser feita mediante a apresentação das primeiras vias das Notas Fiscais emitidas pela prestadora do serviço, ou do fornecedor, sem rasuras, e em nome do proprietário da obra, ou do Contratante, devendo nesta constar o endereço da obra;*

**Parágrafo Único** - O proprietário da obra executada na forma do Inciso I deste Artigo é co-responsável pelo recolhimento do Imposto, calculado na forma do caput deste artigo, devendo exigir os comprovantes de recolhimentos mensais efetuados pela empreiteira para eximir-se dessa responsabilidade, ou efetuar a retenção do valor referente ao imposto seguindo os mesmos critérios estabelecidos no Art. 9º deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de outubro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO**  
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis.